

TERMO DE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DATA PROTECTION OFFICER)

TERMO DE NOMEAÇÃO

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO);

Considerando a necessidade de garantir o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

1. A **NACIONAL SAÚDE CORPORATIVO – GESTÃO EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO EIRELI**, nomeia para o cargo de Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO) a **Dra. Tamires Amorim de Jesus dos Reis**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 393.07.676-3, inscrita no CPF sob o nº 475.712.318-33, registro na OAB/SP 486.496, com endereço profissional em Tv. Dona Paula, 13 - Higienópolis, São Paulo - SP, CEP: 01239-050.

2. As atribuições do(a) **Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO)**, conforme o Artigo 15 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, incluem:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III - Orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único: Ao receber comunicações da ANPD, a Encarregada de Proteção de Dados deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, incluindo, entre outras, as seguintes providências:

I - Encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;



II - Fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;

III - Indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pela própria Encarregada de Proteção de Dados.

3. Além das atividades descritas acima, o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO) poderá realizar quaisquer outras atividades que venham a ser determinadas por órgãos reguladores e legislações futuras aplicáveis, adaptando suas funções e responsabilidades conforme as orientações e exigências que surgirem.

4. O(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO), atuará com plena independência e autonomia no exercício de suas funções, garantindo que as suas decisões sejam imparciais e focadas na proteção dos dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável.

5. O(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO) é investido(a) dos poderes gerais de representação da **NACIONAL SAÚDE CORPORATIVO**, com a finalidade de consultar e interagir com quaisquer autoridades reguladoras de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), podendo, para tanto, tomar decisões, prestar esclarecimentos, fornecer informações e adotar as providências que julgar necessárias para o cumprimento de suas funções.

4. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido até que haja uma nova designação.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

Samira Marcelino

C60E5D3CE7E8477...

Samira Marcelino Jacinto

CEO

Assinado por:

Tamires Amorim de Jesus dos Reis

5373FFFC61D3146A...

Dra. Tamires Amorim de Jesus dos Reis

DPO

